



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 169/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO DA CIDADE DE GONZAGA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do município de Gonzaga, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da cidade de Gonzaga, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que objetiva articular políticas de desenvolvimento urbano e rural e a participação autônoma e organizada de todos os seus participantes, em conformidade com os trabalhos do Conselho Estadual das Cidades e do Conselho Nacional das Cidades, de mesma finalidade.

Art. 2º. São atribuições do Conselho da Cidade:

I – Auxiliar o executivo Municipal a definir a proposta do Novo Plano Diretor a ser encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme proposta inicial elaborada pelo executivo;

II – organizar os Congressos da Cidade de Gonzaga, que deverão ser realizados anualmente;

III – garantir que a pauta do I Congresso da Cidade de Gonzaga contemple a definição do Novo Plano Diretor do município;

IV – garantir que a pauta do I Congresso da Cidade de Gonzaga, contemple a formulação de uma proposta PPA - Plano Plurianual - 2007 a 2010;

V – Encaminhar as propostas o Novo Plano Diretor e do PPA formulado pelo I Congresso da Cidade ao Executivo Municipal, para que este possa encaminhá-los ao Legislativo via projeto de Lei;

VI – Cuidar do cumprimento das resoluções dos Congressos da Cidade;

VII – dar encaminhamento às deliberações da I Conferência Nacional das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e o Conselho Estadual das Cidades;

VIII – elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após empossado, cuja a alteração poderá ser promovida mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos componentes do Conselho, estando aprovada a modificação se contar com a maioria absoluta de seus membros;

IX – opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade quando achar pertinente.

Parágrafo único – o I Congresso de Gonzaga realizar-se-á entre 20 de abril de 2007 e 20 de maio de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Governo, sendo :

- a) 02 (dois) integrantes indicados diretamente pelo Prefeito Municipal;
- b) 02 (dois) trabalhadores ou trabalhadoras do Serviço Público Municipal;

II – 03 (Três) representantes dos Empreendedores, sendo:

- a) 01 (um) representante do Setor do Comércio;
- b) 01 (um) representantes do produtores rurais;
- c) 01 (um) representante do setor de serviços;

III – 03 (Três) representantes dos movimentos sociais e populares:

- a) – 01 (um) representante de movimentos populares;
- b) – 01(um) representante de sindicato;
- c) - 01(um) representante de organizações religiosas.

Parágrafo único – Acordados os nomes dos integrantes do Conselho da Cidade far-se-á publicar a necessária portaria de nomeação.

Art. 4º.- O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§1º - A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho.

§ 2º - Todos os conselheiros terão direito à voz e somente os titulares terão direito a voto. Os conselheiros não serão remunerados, sendo considerados relevantes o seus préstimos.

§ 3º. Para cada representante será eleito ou indicado um suplente.

Art .5º - O Regimento Interno do Conselho da Cidade, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 6º - o Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 7º - O Poder Público, através da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho da Cidade.

Art. 8º - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - As eleições dos representantes serão feitas durante os Congressos da Cidade, através do registro de chapas.

Art. 10 - Para garantir a representação de toda a comunidade, o conjunto de representantes do movimento será constituído de forma proporcional por integrantes das chapas que tiveram votação, obedecendo ao percentual de votos obtido por cada uma nas eleições.

Art. 11 – Será responsável pelo processo eleitoral, desde a inscrição das chapas até a declaração da chapa eleita, a Comissão Eleitora, composta por 01 (um) dos setores presentes no Conselho – Governo, empreendedores, movimentos sociais e populares, eleitos em plenárias específicas para este fim.

Art. 12 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho da cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gonzaga, 10 de abril de 2007.

Julio Maria de Souza
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei 169/2007, de 10/04/2007, foi por mim publicada por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga (Lei 018/97), em atendimento às disposições constitucionais.

Gonzaga MG, 10 de abril de 2007.

Ana Lúcia Ferreira